



CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE - PE

CASA OSMUNDO GRANJA MODESTO

Rua Padre Cícero, 100 - Centro - Trindade - PE CEP 56250-000

CNPJ nº 00.285.654 / 0001-09

Gestão: Força e Superação - Biênio 2025/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE - PE

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE.

RELATÓRIO

Projeto de Lei Executivo nº 014/2025

Ementa: “Dispõe sobre apreensão, guarda e destinação de animais que permaneçam soltos ou abandonados nas vias urbanas do Município de Trindade e dá outras providências.”

I – INTRODUÇÃO

O Projeto de Lei nº 014/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, tem como finalidade regulamentar a apreensão, guarda, destinação e penalidades relacionadas à presença de animais de médio e grande porte soltos ou abandonados em vias públicas do Município de Trindade. Trata-se de matéria de relevante interesse público, especialmente no que tange à segurança viária, saúde pública, controle ambiental e bem-estar animal.

II – DA COMPETÊNCIA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A proposta encontra respaldo nos seguintes dispositivos legais:

- **Constituição Federal** – art. 30, I e II, que atribui aos municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual;
- **Lei Orgânica do Município de Trindade**, que autoriza a atuação normativa municipal sobre proteção à saúde, meio ambiente e ordem pública;
- **Código Civil Brasileiro (arts. 936 e 937)** – trata da responsabilidade civil por danos causados por animais;
- **Lei Federal nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais)** – especialmente no que se refere à proteção contra maus-tratos;
- **Lei nº 13.426/2017**, que estabelece diretrizes para o controle populacional de animais domésticos;
- **Resoluções do CONAMA e normativos estaduais da ADAGRO**, que orientam sobre bem-estar animal e controle sanitário.

III – DO MÉRITO

O projeto busca disciplinar a conduta de proprietários que mantêm animais soltos em vias urbanas, situação recorrente que põe em risco o trânsito, a saúde pública e a integridade física da



CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE - PE

CASA OSMUNDO GRANJA MODESTO
Rua Padre Cícero, 100 - Centro - Trindade - PE CEP 56250-000
CNPJ nº 00.285.654 / 0001-09

Gestão: Força e Superação - Biênio 2025/2026

população. A regulamentação proposta está alinhada a uma gestão sustentável do espaço urbano e à proteção da fauna.

Entre os principais pontos da proposição, destacam-se:

- Proibição da permanência de animais soltos ou abandonados em áreas públicas;
- Apreensão e destinação dos animais conforme critérios técnicos (adoção, doação, sacrifício ou resgate);
- Previsão de multas e taxas de manutenção, com valores diferenciados por porte do animal;
- Responsabilização civil do proprietário por danos causados por seus animais;
- Condições para resgate, adoção e perda da posse em casos de maus-tratos ou abandono.

Além disso, há um enfoque positivo no aproveitamento dos animais não resgatados por seus proprietários, com possível destinação a famílias de agricultores familiares inseridas em programas sociais – reforçando a intersetorialidade entre políticas públicas de agricultura, bem-estar animal e desenvolvimento social.

IV – ENTENDIMENTO DO TCE-PE

O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE) tem reiterado, em seus julgados e pareceres, que a regulamentação da guarda e destinação de animais apreendidos é medida legal, desde que observe:

- A devida previsão legal e orçamentária para manutenção dos serviços e aplicação de sanções;
- A transparência nos procedimentos de apreensão, custódia e destinação;
- O respeito aos direitos dos proprietários e aos princípios do contraditório e da ampla defesa nos procedimentos administrativos;
- A competência administrativa dos entes envolvidos e a interligação com políticas públicas municipais de agricultura, meio ambiente e saúde.

O Tribunal também destaca que a ausência de regulamentação sobre a guarda de animais pode comprometer a responsabilização por danos, prejudicar a segurança urbana e gerar passivos para o município.

V – CONSIDERAÇÕES FINAIS

A matéria está em consonância com os princípios da legalidade, razoabilidade, proteção ambiental e responsabilidade social. Além disso, reforça ações preventivas e educativas sobre posse responsável de animais e estimula o engajamento da população por meio de programas de adoção e bem-estar animal.



CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE - PE

CASA OSMUNDO GRANJA MODESTO
Rua Padre Cícero, 100 - Centro - Trindade - PE CEP 56250-000
CNPJ nº 00.285.654 / 0001-09

Gestão: Força e Superação - Biênio 2025/2026

VI – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a **Comissão de Agricultura, Pecuária, Indústria, Comércio e Meio Ambiente** emite parecer **favorável à aprovação** do Projeto de Lei nº 014/2025, por sua legalidade, relevância social, ambiental e econômica.

Sala das Comissões, 14 de abril de 2025.

ENAUDY ALUIZIO DA SILVA

Presidente

EDIVAN DA SILVA SANTOS

Relator

EVERALDO ANTÔNIO DA SILVA

Membro